



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2003

Altera a redação do § 4º do art. 18 da CF, dispondo sobre a organização de Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 18, § 4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até 12 (doze) meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal e serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual. (NR)”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos municípios criados após 1996.

Justificação

Entendemos que a Emenda Constitucional nº 15/96 fere o Pacto federativo, onde a mesma, discretamente, retirou dos Estados a competência de legislar sobre o tema criação e desmembramento de municípios.

Sabemos que esta prerrogativa dos Estados já não era bem-vista pelo Governo Federal, uma vez que foi o resultado de uma grande mobilização dos Estados, quando em 1988, através de uma Emenda Popular conseguiu a inserção no texto constitucional abaixo:

“Art. 18.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por Lei Estadual, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar Estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito às populações diretamente interessadas.

Podemos observar que este texto respeita as particularidades e realidades de cada Estado, fortalece e valoriza o trabalho dos Senhores Parlamentares Estaduais.

Inexplicavelmente, sem que houvéssamos sofrido qualquer mudança na ordem institucional do país, a Emenda nº 15 veio trazer de volta a centralização do poder e o desrespeito ao pacto federativo, tão anunciado e comemorado na Constituição de 1988.

Para revertermos este quadro, que resgata o pacto federativo e devolve aos Estados a competência para legislar sobre criação e desmembramento de municípios, esta é a PEC (Proposta de Emenda Constitucional),... referendada pela solicitação de 15 (quinze) Assembleias Legislativas.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2003. –

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2003.

ISERYS SLHESARENKO
VALDIR RAUPP

Ampl. Almeida

Osman DIAS

SERGIO LANAIAN

de S. Paulo

Ampl. Almeida

~~Ampl. Almeida~~

~~Ampl. Almeida~~

FERNANDO ZERREDA

JOAO ALBERTO SOUZA

Ampl. Almeida

~~Ampl. Almeida~~

~~Ampl. Almeida~~

Ampl. Almeida

Deleido do Amaral GOMES

Ampl. Almeida

JOSE MARANHÃO

~~Ampl. Almeida~~

Ampl. Almeida

~~Ampl. Almeida~~

Mão Santa

Altera a redação do § 4º do Art. 18 da CF,
dispondo sobre a organização de Municípios.

Sen. Demétrio Ribeiro

Capelinha

EDUARDO AZEREDO

João Carlos Botelho Pass

~~Atalaia~~

Antônio Paes de Barros

~~Itapecuru~~

ALBERTO SILVA

Reginaldo Duarte

Quilombo

ARTHUR VIREM

Mafra

MAGNO MATA

~~Itapecuru~~

Augusto Botelho Pereira

Belém

HELOISA HELENA

Aureliana Correia

ANA JÚLIA CREPA

W

Ubirajara Amaral

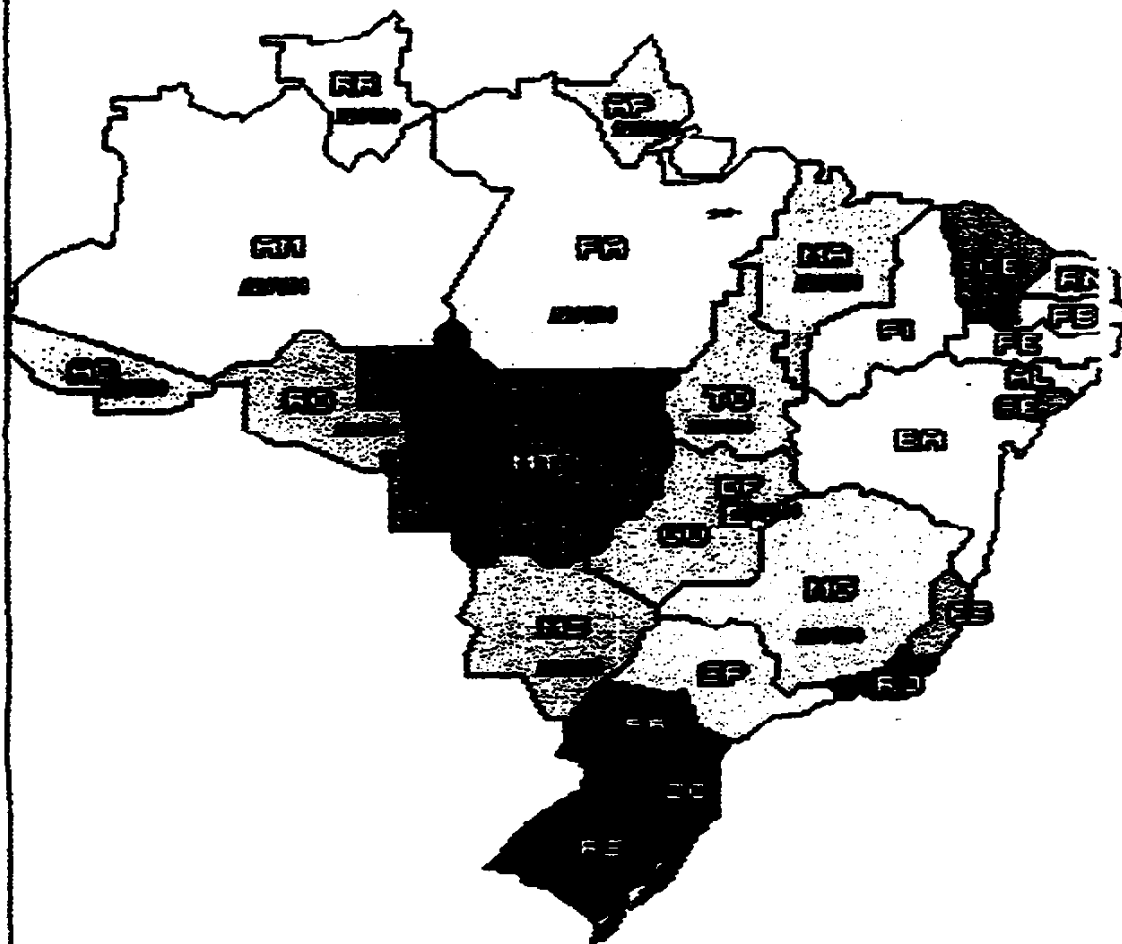
DEPUTADOS QUE APROVARAM OS PDLs NAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS.

1ª	RIO GRANDE DO SUL	13/11/2001
2ª	AMAZONAS	12/03/2002
3ª	AMAPÁ	22/03/2002
4ª	ACRE —	03/04/2002
5ª	PARÁ	ABRIL DE 2002
6ª	RONDÔNIA	16/04/2002
7ª	RORAIMA	16/04/2002
8ª	MINAS GERAIS	22/05/2002
9ª	MATO GROSSO DO SUL	06/06/2002
10ª	TOCANTINS	19/06/2002
11ª	PARANÁ	27/06/2002
12ª	SANTA CATARINA	033/07/2002
13ª	MATO GROSSO	17/10/2002
14ª	CÂMARA LEGISLATIVA/DF	25/03/2003
15ª	MARANHÃO	31/03/2003

Situação do PDL no País:

Até o momento 15 Estados APROVARAM O PDL, abaixo mapa; 4 Estados em situação de tramitar e aprovar, quais são: Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte e São Paulo.

LEVANTAMENTO REALIZADO PELA AGAEA E CAM-AL/RS.



DEL 11068, de 13-11-2001

Assunto: Congresso Nacional. Emenda Constitucional. Proposta.

Indexação:

Ementa: Aprova encaminhamento de propostas de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal.

Proposição:

Ano:

Iniciativa:

Proponente:

Observações:

Fonte:

DO 219, DE 19-11-01 P-6

Vide:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11.068,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001**

Aprova encaminhamento de propostas de emenda constitucional ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição Federal.

Deputado Sérgio Zambiasi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 53 da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as propostas de emenda à Constituição Federal constantes dos:

I - anexo I;

II - anexo II; e

III - anexo III.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2001.

Anexo-I

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADO DO MARANHÃO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2003, aprovado nos seus turnos regimentais, resolve promulgar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 294/2003

Aprova o encaminhamento de Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal.

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Emenda a Constituição Federal de 1988, constante do Anexo 1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto Legislativo pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir na forma em que se encontra redigido.

O Senhor Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão o faça imprimir, publicar e correr.

Plenário Deputado "Gervásio Santos" do Palácio Manoel Baquimão", em 31 de março 2003. – Deputado Carlos Alberto Milhomem, Presidente – Deputado Joaquim Nagib Haickel, Primeiro Secretário – Deputado Max Barres, Segundo Secretário.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual até 18 meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei complementar estadual.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos municípios criados após 1996.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 7/2002

Aprova o encaminhamento de Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição de 1988.

Autor: Deputado Sinésio Campos

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas decreta:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de emenda à Constituição Federal de 1988, constante do anexo I.

Art. 2º Este projeto de resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aos 12 dias do mês de março de 2002. – Sinésio Campos, Deputado Estadual, Líder do PT.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/02-AL

Aprova o encaminhamento de Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição Federal de 1988.

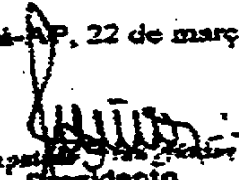
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam aprovadas, para efeito do disposto no art. 60, III, da Constituição Federal, as Propostas de Emendas à Constituição Federal de 1988, constantes nos anexos I, II e III, da presente Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de março de 2002.


Deputado Sinésio Campos
Presidente

Ofício nº 323 – P
Palmas, 19 de junho de 2002
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adroaldo Loureiro
Presidente da Comissão de Assuntos Municipa-
is da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
Praça Marechal Deodoro, 101, 4º andar

90010-900-900 – Porto Alegre/RS
Senhor Presidente,
Informo a V. Exª que foram aprovadas e encami-
nhadas à Urel três PEC – Propostas de Emenda
Constitucional, conforme cópia anexa.
Respeitosamente, Deputado Marcelo Miranda.



ESTADO DO RIO GRANDE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO LEGISLATIVO Nº 1.000, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002.

Autor: Meir Dirceora

Examinada à Câmara dos Deputados e ao
Senado Federal, proposta da Comissão A
Constituição Federal.

4. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício
da competência exclusiva a que se refere o art. 26, XIV, da Constituição Estadual:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do inciso III do art. 60 da Constituição Federal, a Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul examina à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal Proposta de
Emenda à Constituição Federal.

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002.

Modifica o § 4º do art. 18 da Constituição
Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 18...

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de
municípios preservam a continuidade e a unidade histórico-cultural do território urbano, determi-
nada por lei estadual em 18 meses antes da realização das eleições municipais e dependendo de
acordo prévio mediante plebiscito a população de cada município interessado, após a
divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e aprovados na forma de
lei complementar estadual.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação,
reservados os direitos dos municípios criados após 1996.

Brasília, de 19 de junho de 2002.
Mesa da Câmara dos Deputados
Mesa do Senado Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Curitiba, 17 de outubro de 2002.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

GOVERNO DO
PARANÁ

Diário Oficial

EDIÇÃO 12.000 - 2012

CONTEÚDO: 12 DE JULHO DE 2012

ANÚNCIO

101 PÁG.

SUMÁRIO	
Atos Legais	20
Atos Administrativos	21
Atos de Defesa do Estado	22
Atos de Defesa do Meio Ambiente	23
Atos de Defesa do Patrimônio Cultural	24
Atos de Defesa do Sistema de Saúde	25
Atos de Defesa do Sistema de Segurança	26
Atos de Defesa do Sistema de Transportes	27
Atos de Defesa do Sistema de Trabalho	28
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização	29
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Rural	30
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana	31
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	32
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	33
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	34
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	35
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	36
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	37
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	38
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	39
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	40
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	41
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	42
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	43
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	44
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	45
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	46
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	47
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	48
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	49
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	50
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	51
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	52
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	53
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	54
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	55
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	56
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	57
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	58
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	59
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	60
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	61
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	62
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	63
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	64
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	65
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	66
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	67
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	68
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	69
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	70
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	71
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	72
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	73
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	74
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	75
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	76
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	77
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	78
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	79
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	80
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	81
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	82
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	83
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	84
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	85
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	86
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	87
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	88
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	89
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	90
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	91
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	92
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	93
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	94
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	95
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	96
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	97
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	98
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	99
Atos de Defesa do Sistema de Urbanização Urbana Rural	100

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 500/12

Visando aprovar o projeto de lei nº 1.234, de 12 de maio de 2012, que altera o art. 123 da Constituição Federal de 1988.

Data: 12 de julho de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu, Governador, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova o projeto de lei nº 1.234, de 12 de maio de 2012, que altera o art. 123 da Constituição Federal de 1988, passando de cinco para seis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha Quatro de Quatro em 27 de julho de 2012.

JOÃO TORRES
Pr. 1234

AP 1234

PROTEÇÃO AMBIENTAL - CONSTITUCIONAL - 1234
Ao editar a Lei nº 1.234, de 12 de maio de 2012, que altera o art. 123 da Constituição Federal de 1988, passando de cinco para seis.

Art. 1º A Lei nº 1.234, de 12 de maio de 2012, passa a ser a seguinte:

"Art. 123 -

§ 1º A Lei nº 1.234, de 12 de maio de 2012, passa a ser a seguinte:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contado os dias em que a Lei estiver em vigor.

Lei nº 12.000

Data: 02 de julho de 2012.

Estado: Paraná, data de 02 de julho de 2012, a seguinte Lei:

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu, Governador, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova o projeto de lei nº 1.234, de 12 de maio de 2012, que altera o art. 123 da Constituição Federal de 1988, passando de cinco para seis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contado os dias em que a Lei estiver em vigor.

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 500, de 12 de maio de 2012, a partir de 16 de julho de 2012, a Lei nº 1.234, de 12 de maio de 2012, que altera o art. 123 da Constituição Federal de 1988, passando de cinco para seis, será publicada no Diário Oficial do Paraná.

Para mais informações, consulte o site: www.diof.pr.gov.br ou o telefone: (41) 3213-3213 (R. São Mateus).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Site: www.diof.pr.gov.br

E-mail: diof@pr.gov.br

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 48, inciso VII, da Constituição do Estado e do art. 112, inciso IV, do Regimento Interno e eu, Deputado Onofre Santo Agostini, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.232, de 2002

Aprova o encaminhamento de proposta de emenda constitucional ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 1º Fica aprovada a proposta de emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único deste decreto legislativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor à data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 3 de julho de 2002. – Onofre Santo Agostini, Presidente; Odete de Jesus, 2º Secretário; Rogério Mendonça, 4º Secretário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 409/2002

Campo Grande, 25 de junho de 2002.

Exmº Deputado

Adroaldo Loureiro

DD. Presidente da Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa

Rio Grande do Sul/RS

Senhor Presidente,

Aprez-nos informar e V. Exª que, na Sessão de 25 de junho do corrente, foi aprovado o projeto de decreto legislativo de nossa autoria que "aprova o encaminhamento de proposta de emenda constitucional ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição Federal", cuja cópia segue anexa.

Colocando-nos sempre à inteira disposição de V. Exª, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente, – Aldira Otsubo.

Proposição: PRE 2002 2002

Tipo: PARCER DO 2º TURNO

Local: MESA DA ASSEMBLEIA

Título:

PARCER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.083/2002

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembleia, o projeto de resolução em epígrafe aprova o encaminhamento de propostas de emenda à Constituição ao Congresso Nacional, na forma do art. 60, III, da Constituição da República.

Atuada no 1º turno, na forma original, vem a proposição à Mesa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 192, § 2º do Regimento Interno, alínea "a", do Regimento Interno, receber parecer no 2º turno.

Fundamentação

As propostas de alteração da Constituição da República apresentadas pela Mesa da Assembleia têm por objetivo corrigir dispositivos constitucionais que afetam diretamente os interesses dos entes federados.

A primeira sugestão, contida no Anexo I, visa suprir a lacuna do Estado membro no campo legislativo com a modificação dos dispositivos constitucionais que tratam da repartição das competências legislativas entre os entes federados. Pretende-se com isso que os entes federados tenham seu papel definido de acordo com as peculiaridades de cada Estado, e não as diferenças regionais que envolvem as questões das regiões. Pela proposta é retirada, ainda, da alçada privativa da União a competência para legislar sobre assuntos.

A segunda proposta objetiva alterar a redação do § 4º do art. 12 da Constituição Federal com o intuito de proteger os interesses dos entes federados, sugerindo que considerem os seus juízes e magistrados.

Para garantir maior isenção nos julgamentos e fortalecer os princípios democráticos em nosso País, pretende-se apresentar uma terceira proposta, que introduz modificação no art. 104, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, com o propósito de incluir os Deputados Estaduais e Distritais entre os agentes políticos sujeitos a processo e julgamento, nos crimes comuns, pelo Superior Tribunal de Justiça.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 01

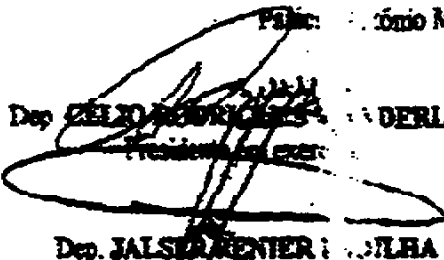
"Aprova e encaminha para o Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal de 1988."

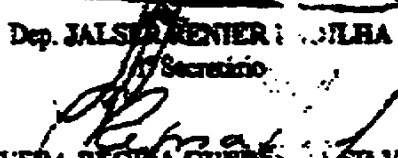
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 191, "f", faz saber que a Mesa aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Emenda à Constituição Federal de 1988, constante do anexo 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Páris, 16 de abril de 2002.

Dep.  **CELSO DE OLIVEIRA**
Presidente da Mesa

Dep.  **JALSIER RENIER DE SILVEIRA**
1º Secretário

Dep.  **VERA REGINA GUEDES**
2ª Secretária

**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

Aprova o encaminhamento de propostas de emenda constitucional ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal de 1988.

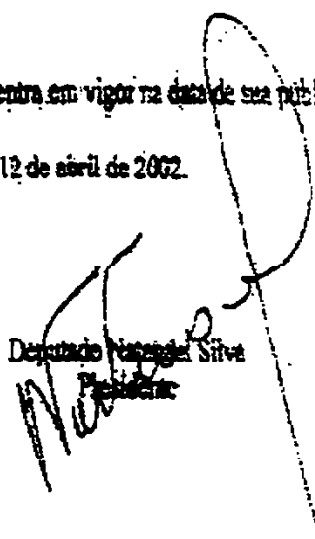
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu, Nataniel Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as propostas de emenda à Constituição Federal de 1988 constantes dos anexos I, II e III.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2002.


Nataniel Silva
Presidente

Estado do Pará
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Divisão Administrativa do Estado
e Assuntos Municipais

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

Pareceu-me oportuno trazer ao conhecimento de Vossas Excelências informações sobre as atividades da Comissão de Divisão Administrativa do Estado e Assuntos Municipais, que tenho a honra de presidir desde 20 de março de 2001, e a situação que se encontram os processos de interesse dos Senhores Deputados.

Como Vossas Excelências são sabedores, es a Comissão tem na sua área de competência regimental a responsabilidade de opinar sobre propostas que visem a alteração política e administrativa do Estado, especialmente de criação, incorporação, fusão, e desmembramento de Municípios do nosso Estado.

O cumprimento das nossas atribuições nestas importantes Comissão tem sido extremamente penoso, exigindo um exaustivo trabalho para atender aos interessados, especialmente aos do interior do Estado que constantemente freqüentam nosso Gabinete a procura de esclarecimentos.

Vossas Excelências conhecem muito bem as rigorosas exigências legais e constitucionais que devem instruir os processos de criação de novos Municípios e a extrema dificuldade para obter tais documentos nos Órgãos competentes.

Os processos chegam à Comissão, incompletos e ficam paralizados por longo tempo na aguarda das informações solicitadas.

O diligenciamento é constante na tentativa de obter informações para completar os processos.

É realmente, desgastante. Perde-se tempo e paciência.

Para que Vossas Excelências possam melhor avaliar as nossas dificuldades, há processos de pedido de emancipação de localidades, paralizados por alguns anos devido a falta de documentos.

As solicitações à SEPLAN sobre a viabilidade socioeconômica de pretensos Municípios, ficam dormentando nos escaninhos do Órgão por longos meses e anos, o que obrigaram-me a, pessoalmente, comparecer àquela Secretaria, na tentativa de receber as informações solicitadas.

Subgr. das comissões
sua dívida transcrita
24.04.02
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2002

AUTOR: Deputado LUIZ CALIXTO

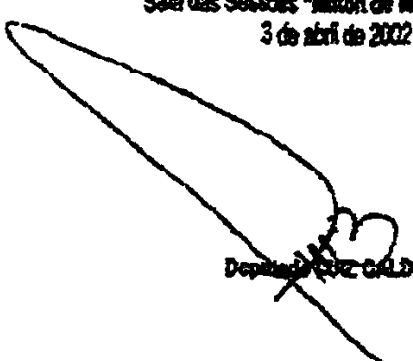
EMENTA: "Aprova o encaminhamento de propostas de emenda constitucionais ao Congresso Nacional, na forma do artigo 60, III, da Constituição Federal de 1988."

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º Ficam aprovadas as Propostas de Emenda à Constituição Federal de 1988, constantes dos anexos I, II, III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Milton de Moraes Rocha",
3 de abril de 2002


Deputado LUIZ CALIXTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

19h05 min

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(AUTOR: Vários Deputados)

/2003

Dep. Giral
Ass. de
Legislação
do DF

Dep. Santa Eulides - o autor

Dep. Paulo Tóreu - apoiamento

Dep. Ariete - não entra no mérito
FALTA O DEBATE

Aprova a Proposta de Emenda
Constitucional na forma do artigo 60, III,
da Constituição Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

19h10 min

Prop. Leg.

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta de Emenda Constitucional anexa a este Decreto
Legislativo, conforme artigo 60, III, da Constituição Federal.

19h14 min

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ass. de
Legislação
do DF

13 SIM
01 NÃO
CCT

JUSTIFICAÇÃO

10 jul.

A Emenda Constitucional nº 15/1996, ao alterar a redação do art. 18, §4º, da
Constituição Federal, discretamente fez o pacto federativo ao retirar dos Estados a
competência de legislar sobre criação e desmembramento de municípios.

Já em 1988 essa prerrogativa dos Estados não era bem vista quando houve uma
grande mobilização em torno de uma Emenda Popular que culminou com a inscrição do
seguinte texto:

"Art. 18 _____

§4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios,
preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por
lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual e dependendo de
consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas."

Observa-se que este texto respeita as particularidades e realidades de cada Estado e
fortalece e valoriza o trabalho das Assembleias Legislativas Estaduais.

SAIN - PARQUE RURAL - CEP 70086-900 - BRASILIA, DF.

[illegible]

Publicado no Diário do Senado Federal de 5-04-2003